



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 16/2023

Uberlândia, 17 de fevereiro de 2023.

ir

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 41/2023

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 61041133

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR: IRMÃOS FELTRAN AGRONEGÓCIOS EIRELI	CPF/CNPJ: 37.665.432/0001-21
EMPREENDIMENTO: IRMÃOS FELTRAN AGRONEGÓCIOS	CPF/CNPJ: 37.665.432/001-21
MUNICÍPIO: SANTA JULIANA-MG	ZONA: URBANA

COORDENADA GEOGRÁFICA: **LAT/Y:** - 19° 18' 37,537" **27,023"**

LONG/X: - 47° 31'

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fator locacional igual a 1 (captação d' água superficial em área de conflito pelo uso dos recursos hídricos).

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com capacidade nominal de 48.600 toneladas/ano.	02	01

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Antônio Giacomini Ribeiro	CREA-MG: 49051/D	MG 20231753739



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Servidor(a) Público(a), em 17/02/2023, às 15:18, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26](#)
[de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **61041133** e o código CRC **4852E83F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007803/2023-73

SEI nº 61041133



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 41/2023

1.0 INTRODUÇÃO

O empreendedor IRMÃOS FELTRAN AGRONEGÓCIOS EIRELI, empresa localizada no município de Santa Juliana-MG, desenvolve a atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com capacidade nominal de 48.600 toneladas/ano. Vale mencionar que o empreendimento possuia uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) n.º 04160/2016, com validade até 09/08/2020. De acordo com as informações apresentadas o empreendimento possui fator locacional igual a 01, pois realiza captação de água superficial em área de conflito pelo uso do recurso hídrico. Foi apresentado um relatório técnico com ART demonstrando a situação das captações d' água realizadas na área declarada de conflito pelo usos dos recursos hídricos. É importante apontar que o ponto de captação está devidamente outorgada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme Portaria de outorga n.º 00425/2022. Assim, o empreendimento é classificado pela DN 217/2017 como classe 02, ou seja, de pequeno porte e médio potencial poluidor

No dia 06/01/2023, o responsável técnico contratado pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM, o processo de licença ambiental para a atividade desenvolvida no imóvel. Pela DN 217/2017, a atividade desenvolvida no local é passível de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado.

O empreendimento está inserido no perímetro urbano de Santa Juliana, registrado no cartório de registro de imóveis de Nova Ponte por meio da matrícula 17.289, com uma área total de 4,5702 hectares e pertence ao Sr. João Carneiro Naves. O proprietário aloca o imóvel para a empresa requerente da licença ambiental. O perímetro do empreendimento inserido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) apresenta uma área de 1,26 hectares (considerado como área total diretamente afetada pela operação do empreendimento), uma vez que é nesta área que se encontra a infraestrutura necessária para a produção, como o galpão onde fica alocado o lavador, a área de circulação de veículos e a área de ensaque da produção, figura 01 (Fonte: RAS, 2023). Portanto, não é exigido reserva legal para o empreendimento, conforme Lei 20.922/2013. A área construída no local é igual a 0,82 hectares, figura 01. O empreendimento conta com 30 funcionários e a principal atividade desenvolvida é a lavagem de batatas por meio de lavador industrial. A atividade funciona de janeiro a fevereiro, de junho a agosto e de outubro a dezembro de cada ano. O funcionamento do lavador não ocorre em quatro meses, onde é feita apenas a manutenção do lavador, das infraestruturas existentes e das atividades de escritório. A empresa utiliza o gás GLP com uma estimativa de consumo anual



de 14,07 toneladas.

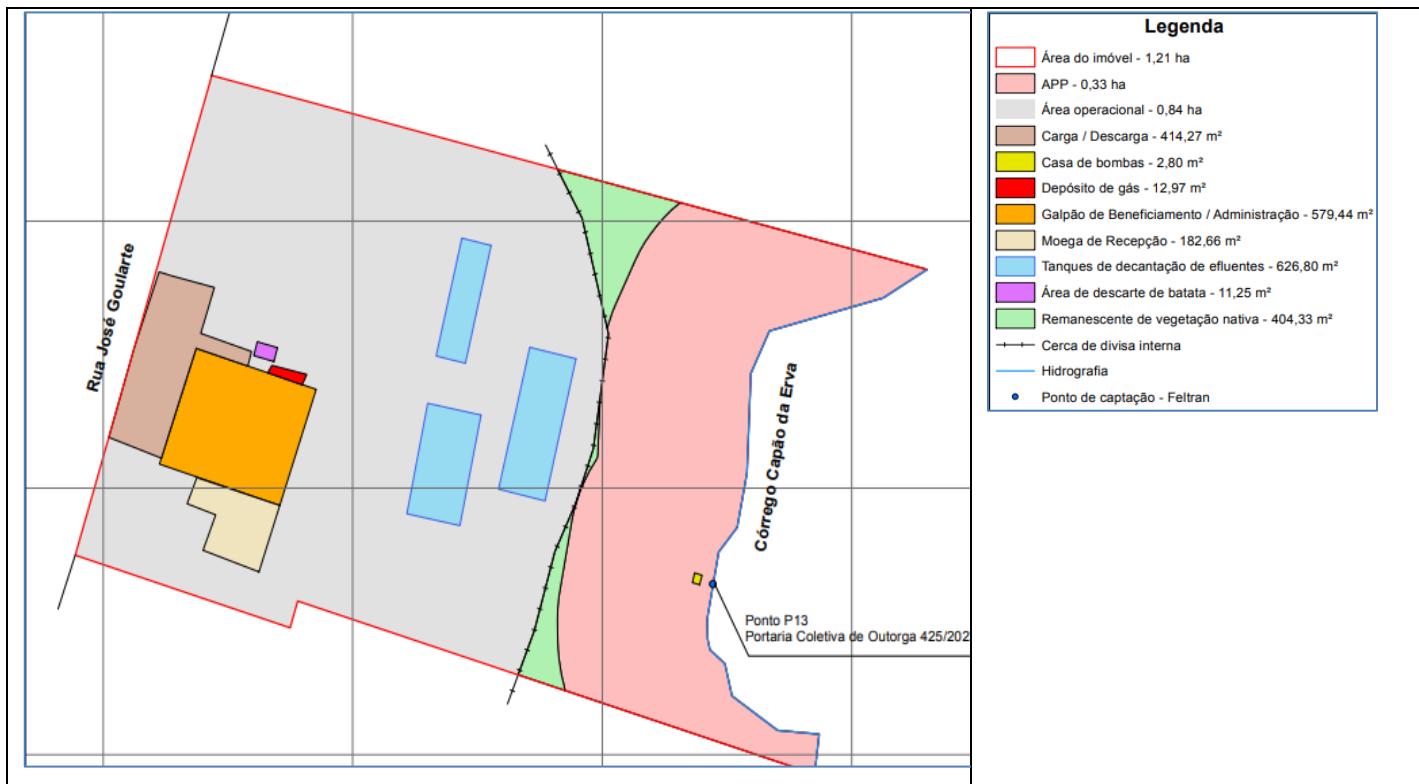


Figura – Área do imóvel. Fonte: Adaptado do RAS, 2023.

Primeiramente, a batatas vindas do campo por caminhões são recepcionadas na moega e a operação de lavagem inicia-se pelo processo de pré-lavagem (lavagem primária), a fim de retirar os resíduos mais grosseiros acoplados nos tubérculos provenientes da lavoura, como terra e ramos. A água utilizada nessa etapa é de reúso, proveniente do processo dos tanques de decantação existentes no empreendimento para recepção dos efluentes. Em seguida, o produto vai para a segunda etapa, dentro do galpão, onde recebe outra lavagem (lavagem secundária) com escovação, com água proveniente da captação no Córrego da Erva, para remoção de partículas mais finas de solo, larvas e outras sujidades. Após a lavagem, as batatas são classificadas e separadas quanto ao tamanho e qualidade, ensacadas e destinadas ao comércio. No fim do processo, as batatas que estão danificadas ou estragadas, inviáveis para o comércio, são dispostas em bags e possuem duas destinações: ou são vendidas para outros produtores rurais ou são encaminhadas para reaproveitamento nas propriedades rurais que são colhidas as batatas do lavador, utilizadas como nutrição para criação de animais ou para serem incorporadas ao solo como adubo orgânico (Fonte: RAS, 2023).

2.0 PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS APONTADOS NO RAS (RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO) E MEDIDAS MITIGADORAS

2.1 SANITÁRIO

São gerados cerca de 49,0 m³/mês de efluentes sanitários, sendo destinado para a rede coleta pública da COPASA de Santa Juliana-MG.

Os efluentes de origem industrial (lavador de batatas) possui um volume médio estimado



de 14688 m³/mês, sendo destinado para tanque de decantação, e posteriormente são reutilizados no processo industrial.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e destinados corretamente, conforme informado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado). Na tabela 01, é possível visualizar os tipos de resíduos gerados e a sua desdinação final.

Tabela 01- Resíduos gerados no empreendimento.

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Ramas + Matéria Orgânica e Batatas Descartadas	Lavagem de batatas	Classe II – não perigosos	-	Big-bags	Venda para produtores rurais - Retorno para a lavoura como adubo orgânico

Fonte: RAS, 2022.

3.0 PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA

No local existe 01 (uma) captação d' água, conforme portaria de outorga n.º 00425/2022, regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

4.0 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

5.0 CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: IRMÃOS FELTRAN AGRONEGÓCIOS EIRELI,



município de Santa Juliana-MG, pelo prazo **de 10 anos**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

6.0 Condicionantes da Licença Ambiental

1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
---	--	-------------------------------



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0007803/2023-73**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.